

PORTARIA N.º 108/2006-GC.

(PUBLICADA NO BCG N.º 149, DE 07 DE AGOSTO DE 2006)

2. Normatiza prazos para conclusão e prorrogação de procedimentos e processos no âmbito da PMCE e dá outras providências

O Cel PM Comandante-Geral da PMCE, no uso de suas atribuições legais e, com esteio no art. 5º c/c art. 13 da lei nº 10.145/77, no art. 20 CPPM, nos arts. 78, 92, Parágrafo único do art. 103 e §1º do art. 29 da lei nº 13.407/03, e art. 132 da [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#) e, considerando:

1. a necessidade de esclarecimento dos prazos para conclusão e prorrogação de procedimentos e processos no âmbito da Instituição;
2. a demora na recepção de laudos periciais e exames por parte dos órgãos responsáveis pela elaboração desses documentos;
3. a imperiosa necessidade do oferecimento da ampla defesa e do contraditório nos procedimentos e processos regulares.

Resolve:

Art. 1º - Os prazos para conclusão de Inquérito Policial Militar (IPM), Processos Regulares (Conselho de Justificação, Conselho de Disciplina, Processo Administrativo-Disciplinar, Procedimento Disciplinar), Inquérito Técnico, Inquérito Sanitário de Origem (ISO), Atestado de Origem (AO) e Sindicâncias, são os seguintes:

I - Inquérito Policial Militar

- a) 20 (vinte) dias - se o indiciado estiver preso, contado esse prazo a partir do dia em que se executar a ordem de prisão.
- b) 40 (quarenta) dias - quando o indiciado estiver solto, contados a partir da data em que se instaurar o inquérito, podendo ser prorrogado, uma única vez, por vinte dias.

II - Sindicâncias

- a) 30 (trinta) dias - quando formal, podendo ser prorrogada, uma única vez, por vinte dias.
- b) 20 (vinte) dias - quando sumária.

III - Processos Regulares

- a) Conselho de Justificação - 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua nomeação, para a conclusão dos trabalhos relativos ao processo, e de mais 15 (quinze) dias para deliberação, confecção e remessa do relatório conclusivo, totalizando 75 (setenta e cinco) dias.
- b) Conselho de Disciplina - 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua nomeação, para a conclusão dos trabalhos relativos ao processo, e de mais 15 (quinze) dias para deliberação, confecção e remessa do relatório conclusivo, totalizando 60 (sessenta) dias.
- c) Processo Administrativo Disciplinar - 30 (trinta) dias, a contar da data de sua nomeação, para a conclusão de seus trabalhos relativos ao processo, e de mais 15 (quinze) dias para deliberação, confecção e remessa do relatório conclusivo, totalizando 45 (quarenta e cinco) dias.
- d) Procedimento Disciplinar - 30 (trinta) dias para solução, contados a partir do recebimento da defesa do acusado, prorrogável, no máximo, por mais 15 (quinze) dias, mediante declaração de motivos.

IV - Inquérito Sanitário de Origem - 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 20 (vinte).

V - Atestado de Origem - 30 (trinta) dias.

VI - Inquérito Técnico - 40 (quarenta) dias, prorrogável por mais 20 (vinte).

Art. 2º - As prorrogações serão autorizadas desde que não estejam concluídos os exames ou perícias já iniciadas, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato.

§1º - Os laudos de perícias ou exames não concluídos nessa prorrogação, bem como os documentos colhidos depois dela, serão posteriormente remetidos, para a juntada ao processo.

§2º - O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo.

Art. 3º - A inobservância dos prazos não acarreta a nulidade do processo, porém os membros do Conselho, da comissão, ou os encarregados poderão responder pelo retardamento injustificado do processo.

Art. 4º - Os procedimentos e processos devem ser iniciados, no máximo, 72h (setenta e duas horas) após a publicação em Boletim, ou do recebimento da peça inicial, no caso do Procedimento Disciplinar.

Art. 5º - Salvo disposição legal em contrário, computa-se o prazo citado no artigo anterior, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

§1º - Se o dia cair em feriado ou em dia não útil, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

Art. 6º - A Sindicância formal deve ser solucionada em 30 (trinta) dias após sua entrega conclusa no protocolo da OPM da autoridade delegante, e em 20 (vinte) dias no caso de Sindicância sumária, podendo tais prazos serem prorrogados por igual período, desde que motivado e publicado em Boletim.

Art. 7º - Fica revogada a Portaria nº 002/92-GC, que tratava sobre os prazos na PMCE, bem como as publicações referentes ao tema nos BCG nº 067, de 09/04/1981, BCG nº 030, de 19/10/88, BCG nº 030, de 12/02/92 e outras normas internas que disponham em contrário.

Registre-se. cumpra-se.

- Quadro Resumo dos Prazos para Conclusão de Procedimentos/Processos

Processo/Procedimento	Prazo (em dias)		
	Conclusão	Prorrogação	Iniciar
IPM	20 (Acusado preso)	-	No máximo, 72h após a publicação em Boletim
	40 (acusado solto)	20	
Conselho Justificação	75	-	
Conselho de Disciplina	60	-	
Processo Administrativo Disciplinar	45	-	
Procedimento Disciplinar	30*	15	
Inquérito Sanitário de Origem	30	20	
Atestado de Origem	30	-	
Inquérito Técnico	40	20	
Sindicância	30 (formal)	20	
	20 (sumária)	-	

contados a partir do recebimento da defesa do acusado. (Transc. do Anexo da Portaria n.º 108/2006-GC).